



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 1023/2023  
Data: 04/09/2023 - Horário: 18:17  
Legislativo - PELL 1/2023

|                                                        |                               |                              |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| EXPEDIENTE: _____ / _____ /2023                        |                               |                              |
| DECISÃO PLENÁRIA – PRIMEIRO TURNO: _____ / _____ /2023 |                               |                              |
| ( ) PEDIDO DE VISTA<br>( ) PEDIDO DE RETIRADA          | ( ) APROVADO<br>( ) REPROVADO | Visto do Secretário<br>_____ |
| DECISÃO PLENÁRIA – SEGUNDO TURNO: _____ / _____ /2023  |                               |                              |
| ( ) PEDIDO DE VISTA<br>( ) PEDIDO DE RETIRADA          | ( ) APROVADO<br>( ) REPROVADO | Visto do Secretário<br>_____ |

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 001/2023**

**Dispõe sobre a alteração da redação do *Caput* e acrescenta o parágrafo único ao art. 8º da Lei Orgânica do Município de Diamantino, e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diamantino, nos termos do § 2º, I, do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Altera a redação do *caput* e acrescenta o parágrafo único ao art. 8º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º A Câmara Municipal de Diamantino será composta por 11 (onze) Vereadores eleitos.*

*Parágrafo único. Proposta de Emenda à Lei Orgânica que visa alterar a composição da Câmara Municipal, deverá ser apresentada durante a legislatura para a subsequente. ”*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário Ver. Juvenal Benedicto Soares, 04 de setembro de 2023

Ver. Alfredo Matheus Keller - PSD

Ver. José Carlos David - PDT



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de Emenda à Lei Orgânica que ora apresentamos a Vossas Excelências, tem como objetivo alterar a redação do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Diamantino/MT.

A Constituição Federal, em seu art. 29, IV, “b”, estabeleceu o limite máximo de 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes.

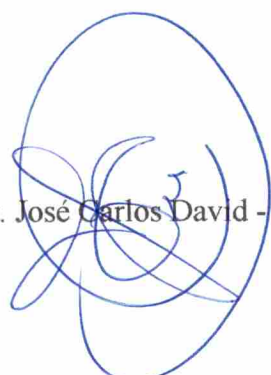
Sabemos que o município de Diamantino/MT conta, atualmente, com 21.941 habitantes, comprovadamente pelo site: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/diamantino/panorama>, em anexo, razão pela qual se mostra possível alterar a composição da Câmara Municipal de 09 (nove) para 11 (onze) vereadores.

Ademais, vale ressaltar que consta, em anexo, a estimativa do impacto financeiro-orçamentário, assim como a declaração de compatibilidade com as leis orçamentárias.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação da proposta de Emenda à Lei Orgânica que ora apresentamos.

Plenário Ver. Juvenal Benedicto Soares, 04 de setembro de 2023

  
Ver. Alfredo Matheus Keller – PSD

  
Ver. José Carlos David - PDT



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2023 – PODER LEGISLATIVO**  
**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – ART. 16 e 17 LRF**

Trata-se de demonstração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro trazido pela eventual aprovação da proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2023, que tem como objeto a ampliação de 2 (duas) vagas de vereador no município de Diamantino.

Uma vez que o projeto supracitado não impactará financeiramente nos exercícios de 2023 e 2024, a tabela 1 demonstra para o exercício de 2025 e dois subsequentes, o impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal criada pela PLOM.

|                                | 2025       | 2026       | 2027       |
|--------------------------------|------------|------------|------------|
| <b>Previsão Aumento 3.1.90</b> | 229.989,34 | 229.989,34 | 229.989,34 |

**Tabela 1** – Despesa gerada pela aprovação do projeto de lei. Valores expressos em reais.

Considerando a despesa criada, aliada à previsão de gastos com pessoal oriunda da conjuntura existente, e a aprovação do referido projeto de lei, apresenta-se a estimativa da despesa com pessoal, conforme descrito na tabela 2.

|                              | 2025         | 2026         | 2027         |
|------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>Previsão Total 3.1.90</b> | 4.502.320,43 | 4.766.095,58 | 4.784.839,99 |

**Tabela 2** – Despesa com pessoal reestimada após a aprovação do projeto de lei. Valores expressos em reais.

A projeção abrange as obrigações de gasto com pessoal como vencimentos, subsídios, gratificações, incentivos, adicionais, férias, décimo terceiro salário, progressões de nível, promoções de classe, contribuição previdenciária patronal e licenças-prêmio indenizadas. Em relação à verba indenizatória, verifica-se o aumento de R\$ 111.446,40 para cada um dos três exercícios financeiros.

Sendo o gasto aplicável apenas aos exercícios de 2025 em diante, não há que se falar em verificação da disponibilidade orçamentária para o exercício atual. Ressalta-se, porém que na ocasião da elaboração do orçamento para 2025 em diante, seja incluída a despesa aumentada nas dotações 20001.3.1.90 e 20001.3.3.90.

A expansão de despesas será suportada com a previsão de aumento da receita arrecadada pelo município de Diamantino, aliada à previsão de aumento do duodécimo recebido pelo Poder Legislativo.

Em que pese há metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes apenas para o exercício de 2025, foi realizada a estimativa de crescimento de receita de 2022 a 2025, conforme PPA atual, montando aproximadamente 5,66%. Assim, considerando que os valores previstos, a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais estabelecidos para 2025, já que o repasse duodecimal está previsto legalmente na LDO e PPA. Contudo, devendo ser considerada para elaboração das metas de

Código do Município  
**5103502**

Gentílico  
**diamantinense**

Aniversário  
**18 de setembro**

Prefeito  
**MANOEL LOUREIRO NETO**

## POPULAÇÃO

|                                  |                                               |
|----------------------------------|-----------------------------------------------|
| População no último censo [2022] | <b>21.941</b> pessoas                         |
| Densidade demográfica [2022]     | <b>2,66</b> habitante por quilômetro quadrado |

## TRABALHO E RENDIMENTO

|                                                                                                   |                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2021]                                             | <b>2,6</b> salários mínimos |
| Pessoal ocupado [2021]                                                                            | <b>7.637</b> pessoas        |
| População ocupada [2020]                                                                          | <b>31,1</b> %               |
| Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010] | <b>32</b> %                 |

## EDUCAÇÃO

|                                                                  |                         |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]             | <b>98,1</b> %           |
| IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2021] | <b>5,5</b>              |
| IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]   | <b>4,9</b>              |
| Matrículas no ensino fundamental [2021]                          | <b>3.081</b> matrículas |
| Matrículas no ensino médio [2021]                                | <b>1.055</b> matrículas |
| Docentes no ensino fundamental [2021]                            | <b>191</b> docentes     |
| Docentes no ensino médio [2021]                                  | <b>108</b> docentes     |
| Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2021]          | <b>20</b> escolas       |
| Número de estabelecimentos de ensino médio [2021]                | <b>7</b> escolas        |



## ECONOMIA

|                                                            |                              |
|------------------------------------------------------------|------------------------------|
| PIB per capita [2020]                                      | <b>151.414,28</b> R\$        |
| Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015] | <b>77,4</b> %                |
| Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]   | <b>0,718</b>                 |
| Total de receitas realizadas [2017]                        | <b>95.669,47</b> R\$ (×1000) |
| Total de despesas empenhadas [2017]                        | <b>84.475,11</b> R\$ (×1000) |

## SAÚDE

|                                 |                                           |
|---------------------------------|-------------------------------------------|
| Mortalidade Infantil [2020]     | <b>7,73</b> óbitos por mil nascidos vivos |
| Internações por diarreia [2016] | <b>0,3</b> internações por mil habitantes |

Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]

14 estabelecimentos

**MEIO AMBIENTE**

Área urbanizada [2019]

10,11 km<sup>2</sup>

Esgotamento sanitário adequado [2010]

22,3 %

Arborização de vias públicas [2010]

55,6 %

Urbanização de vias públicas [2010]

31,1 %

População exposta ao risco [2010] ?

Sem dados

Bioma [2019]

Amazônia; Cerrado

Sistema Costeiro-Marinho [2019]

Não pertence

**TERRITÓRIO**

Área da unidade territorial [2022]

8.263,397 km<sup>2</sup>

Hierarquia urbana [2018] ?

Centro Subregional B (3B)

Região de Influência [2018] ?

Arranjo Populacional de Cuiabá/MT - C...



Região intermediária [2021]

Cuiabá

Região imediata [2021]

Diamantino

Mesorregião [2021]

Norte Mato-grossense

Microrregião [2021]

Parecis

**Notas:**

1. Dois Distritos brasileiros são tratados como Municípios, por razões metodológicas: O Distrito Federal, onde tem sede o governo federal, sendo Brasília a capital federal; e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, arquipélago incorporado ao Estado de Pernambuco, segundo Art. 15 da Constituição Federal de 1988.
2. *População ocupada*: [pessoal ocupado no município/população total do município] x 100
3. *Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo*: [População



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

2026 e 2027. Os dados da previsão de aumento da receita e duodécimo estão demonstrados na tabela 3.

|                                         | 2025           | 2026           | 2027           |
|-----------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Previsão Receita Municipal              | 210.798.405,61 | 222.729.595,37 | 235.336.090,47 |
| Previsão de Duodécimo Poder Legislativo | 7.024.737,92   | 7.422.338,09   | 7.842.442,42   |

**Tabela 3** – Previsão de Aumento de Receita Corrente/Duodécimo, conforme PPA e LDO vigentes. Valores expressos em reais.

Já a tabela 4, evidencia a estimativa do impacto da **majoração** da despesa com pessoal trazido pelo projeto de lei, em relação a limite da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao limite constitucional de gasto com folha de pagamento das Câmaras Municipais. Importante é salientar que o gasto com verba indenizatória não integra o **valor de** gasto com pessoal.

O limite máximo de gasto com pessoal do Poder Legislativo Municipal é de 6,00% da Receita Corrente Líquida do Município. No Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2023, o percentual atingido foi de 1,89%. Já em relação limite de 70% com gasto com folha de pagamento, tratado no artigo 29-A § 1º da Constituição Federal, será respeitado, mesmo após a eventual aprovação do projeto.

|                                         | 2025           | 2026           | 2027           |
|-----------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Previsão Receita Corrente Municipal     | 200.099.551,00 | 211.425.185,59 | 223.391.851,09 |
| Previsão de Duodécimo Poder Legislativo | 7.024.737,92   | 7.422.338,09   | 7.842.442,42   |
| Gasto Com Pessoal Previsto              | 4.502.320,43   | 4.766.095,58   | 4.784.839,99   |
| Percentual Previsto (LRF)               | 2,25%          | 2,25%          | 2,14%          |
| Gasto com Folha de Pagamento (CF)       | 64,09%         | 64,21%         | 61,01%         |

**Tabela 4** – Limite de Gastos com Pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal/CF.

A tabela 5 demonstra o atendimento à limitação constitucional de que o total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita orçamentária do Município.

|                            | 2025           | 2026           | 2027           |
|----------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Previsão Receita Municipal | 210.798.405,61 | 222.729.595,37 | 235.336.090,47 |
| Remuneração de Vereadores  | 1.264.941,34   | 1.264.941,34   | 1.264.941,34   |
| Percentual previsto        | 0,60%          | 0,57%          | 0,54%          |

**Tabela 5** – Limite de Gastos com remuneração de vereadores/CF.

Nesse sentido, **considerando as atuais estimativas apresentadas**, demonstra-se que há suporte orçamentário-financeiro para as despesas oriundas da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 1/2023 que tem como objeto a ampliação de 2 (duas) vagas de vereador no município de Diamantino.

Diamantino/MT, 4 de setembro de 2023

**Arnildo Gerhardt Neto**  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Arnildo Gerhardt Neto**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir compatibilidade com o Plano Plurianual vigente até 2025 para tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 1/2023. Contudo, quando da **definição** das metas fiscais para os exercícios de 2026 e 2027, e elaboração de suas respectivas LDO e LOA, deverão ser consideradas as despesas decorrentes da PLOM.

Diamantino/MT, 4 de setembro de 2023

**Arnildo Gerhardt Neto**  
Presidente